PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 577/2011
SÚMULA: **Altera e dá nova redação ao art. 412 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 094/2005.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 412 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 412. A taxa de serviços urbanos corresponderá, em relação a cada um dos serviços, a quantidade de URM, segundo as hipóteses relacionadas na Tabela anexa."

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	
DISCRIMINAÇÃO	**URMs**
1 – coleta domiciliar de lixo.....	9,23
2 – conservação de vias públicas.....	9,23
3 – limpeza de vias públicas.....	9,23
4 – remoção de lixo extra residencial, entulhos, poda de árvore, resíduos de construção e outros detritos que obstruam as vias públicas valor a ser cobrado por viagem.....	7
5 – remoção de cadáveres de animais, por unidade.....	7
6 – desmatação e roçada em terrenos particulares por m^2.....	0,5

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 094/2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Abril de 2011.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Ilustrado
EM 20/04/2011
Meire
ASSINATURA